

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
CONTROLE DECISÓRIO

Referência: Processo nº 202300036003284

Interessado: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto:

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2024/GOINFRA/PR-CONTROLE-22820

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da Concorrência n.º 071/2023-GOINFRA, que visa a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de supervisão da restauração (Segmento 01) da rodovia GO-080, trecho: fim Perímetro Urbano (Goianésia)-ENTR. BR-080 (A)/GO-342(A) (Barro Alto), extensão: 41,23 KM, bem como da pavimentação asfáltica (Segmento 2) da rodovia GO-230, trecho: ENTR. BR-414(B)/GO-230-ENTR. BR-251(A) (P/ Vila Propício), extensão: 32,66KM.

1.2. Do compulsu dos autos verifica-se que o certame estava na fase de análise das propostas comerciais, oportunidade que a Gerência de Licitação exarou o Relatório n.º 318/2024/GI-GELIC (SEI n.º 64227297) apresentou a classificação das empresas. Após divulgação dos resultados, a empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., interpôs recurso (SEI n.º 65098561) e a DELANO CAVALCANTI CALIXTO - EPP, protocolou as contrarrazões (SEI n.º 65422981), sendo os instrumentos analisados e julgados pela Gerência de Licitação, conforme Decisão n.º 03/2024/GI-GELIC (SEI n.º 65748573).

1.3. Este Gabinete recebeu a Decisão mencionada acima e ratificou o entendimento da especializada em licitações, mediante Despacho n.º 17/2024/PR-CONTROLE (SEI n.º 65793194). Por conseguinte, a Gerência de Obras de Construção de Rodovias prolatou o Despacho n.º 964/2024/OR-GEORO (SEI n.º 65995721), no qual informa que em decorrência do lapso temporal, de aproximadamente um ano e meio entre a solicitação inicial e os atuais trâmites do certame licitatório, a referida contratação da empresa supervisora, hoje, não se mostra oportuna, requerendo, ao final, a revogação da licitação.

1.4. Na oportunidade, a Diretoria de Obras Rodoviárias exarou o Despacho n.º 3562/2024/DOR (SEI n.º 66092490), no qual ratificou o entendimento da Gerência e se posiciona pela Revogação do objeto da Contratação inicialmente mencionada.

1.5. É o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, calha mencionar o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado em seu Despacho n.º 65/2019-GAB, proferido no Processo SEI n.º 201800003008547, onde elucida a desnecessidade de fornecer o Contraditório e Ampla Defesa em casos que não houve Homologação e Adjucação do certame. Assim, não há de se falar em cerceamento de defesa, vez que a Concorrência n.º 071/2023-GOINFRA não fora homologada.

2.2. Não obstante, entre as prerrogativas da Administração Pública há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade, com base no princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente pelas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

[...]

Súmula 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473. A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2.3. Em paralelo, na Lei n.º 8.666/93, o tema vinha disposto no seu art. 49:

[...]

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

2.4. Já na nova Lei de Licitações e Contratos, o art. 71 aborda a temática:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

2.5. Salienta-se que a iniciativa de se revogar a Concorrência n.º 071/2023-GOINFRA se deu pela Diretoria de Obras Rodoviárias, mediante encaminhamento do Despacho n.º 964/2024/OR-GEORO (SEI n.º 65995721) da Gerência de Obras de Construção de Rodovias, na qual manifesta não vislumbrar a

necessidade em dar continuidade no certame. A especializada justificou seu pedido no lapso temporal, de aproximadamente um ano e meio, entre a solicitação inicial e os atuais trâmites do certame licitatório.

2.6. Não obstante, a especializada narra, ainda, que em relação ao segmento 01, cuja execução é objeto do Contrato n.º 03/2023 (SEI n.º 000037046068), as obras se encontram fisicamente concluídas, conforme o Termo de Recebimento Provisório-TRP 7 (SEI n.º 59768188), aguardando apenas tramites administrativos para finalização do contrato. No que tange ao segmento 2, cuja execução é objeto do Contrato n.º 38/2023 (SEI n.º 47419780), o trecho foi incluso no Contrato n.º 112/2024 (SEI n.º 64985096), que visa à prestação de serviços de consultoria para a supervisão técnica especializada das obras de implantação e restauração de rodovias sob a jurisdição da Agência.

2.7. Nesse diapasão, nada obsta a revogação do certame mediante juízo de conveniência e oportunidade, visando resguardar o interesse público, considerando a pertinência dos motivos elencados no Despacho n.º 964/2024/OR-GEORO (SEI n.º 65995721) da Gerência de Obras de Construção de Rodovias.

3. DECISÃO

3.1. Ante o exposto, com fundamento na manifestação encaminhada pela Diretoria de Obras Rodoviárias referente ao Despacho n.º 964/2024/OR-GEORO (SEI n.º 65995721), decido pela **REVOGAÇÃO** da Concorrência n.º 071/2023-GOINFRA, que visa a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de supervisão da restauração (Segmento 01) da rodovia GO-080, trecho: fim Perímetro Urbano (Goianésia)-ENTR. BR-080 (A)/GO-342(A) (Barro Alto), extensão: 41,23 KM, bem como da pavimentação asfáltica (Segmento 2) da rodovia GO-230, trecho: ENTR. BR-414(B)/GO-230-ENTR. BR-251(A) (P/ Vila Propício), extensão: 32,66KM, e **DETERMINAR**:

- a) O encaminhamento dos autos à Gerência de Licitação para dar prosseguimento à REVOGAÇÃO do Certame;
- b) Remessa à Diretoria de Obras Rodoviárias para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias;

Goiânia, 21 de outubro de 2024.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 25/10/2024, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66203973** e o código CRC **DDF4A1E4**.

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO
CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência: Processo nº 202300036003284



SEI 66203973